PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 323/2002 MOCOCA, 06 de março de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Número 403 | Data 07/03/2002 | Rubrica

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município tendo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a execução de programas de assistência aos menores no Plano Municipal de Assistência Social.

Em recente Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mococa, realizada em 22 de fevereiro de 2002, foram aprovados diversos projetos de várias entidades municipais, sendo certo que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, estas entidades celebrarão convênios com a Prefeitura de Mococa, o mais breve possível.

Não se pode deixar de atender as ações que visem a proteção e a educação dos menores, sob pena de omissão de dever constitucional do Estado e moral e cívico de cada cidadão. Para tanto, o mencionado Conselho Municipal analisa detalhadamente cada proposta que lhe é encaminhada, aprovando as mais viáveis.

Outrossim, todos os anos referidos convênios são celebrados entre as mais respeitadas Entidades Assistenciais de Mococa e o Poder Público, sempre com o devido amparo legal.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 11/03/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, imprescindível o auxílio do Poder Público às referidas entidades, por reconhecimento de seus esforços em prol dos menores necessitados, razão pela qual o presente Projeto de Lei merece ser aprovado.

A razão do pedido de urgência na apreciação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que as entidades necessitam dos repasses a serem concedidos pela Prefeitura de Mococa, a fim de iniciarem suas atividades conforme apresentadas ao Conselho Municipal competente, o mais breve possível.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 012 de de Março de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.618, de 20 de dezembro de 1995, para a execução de programas de assistência às crianças e aos adolescentes no Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, cópias dos convênios de que trata a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 2º - O Convênios terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2002, com término em 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE MARÇO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 129 /2002.

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças, Educação

Sala das Sessões 11 / 03 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

PROJETO DE LEI 012 /200

Recebimento para estudo e parecer em 11 / 03 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 16 / 3 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Garib P.
com prazo de 3 dias vencível em 13 / 3 / 02
Sala das Comissões em 11 / 03 / 02

Recebimento para estudo e parecer em 11 / 03 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 16 / 3 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Nelo F. Bedin
com prazo de 3 dias vencível em 13 / 3 / 02
Sala das Comissões em 11 / 03 / 02

Recebimento para estudo e parecer em 11 / 03 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 16 / 3 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 3 dias vencível em 13 / 3 / 02
Sala das Comissões em 11 / 03 / 02

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 5 de março de 2002

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 5 de março de 2002

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.012/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, mediante transferencia de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2002.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Março de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.012/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com Entidades Assistênciais do Município, mediante transferencia de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2002.

Neide Falarini Bedim

Relator

Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Março de 2002.

Luiz Braz Mariano

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 26 de Março de 2002.

Of. nº. 226 /2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2731
Entrada em 27/03/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Março último.

Autógrafo nº.020/2002, Projeto de Lei nº. 011/2002.

Autógrafo nº.021/2002, Projeto de Lei nº. 012/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 012/2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.618, de 20 de dezembro de 1995, para a execução de programas de assistência às crianças e aos adolescentes no Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, cópias dos convênios de que trata a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 2º - O Convênios terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2002, com término em 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 012/2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE MARÇO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário